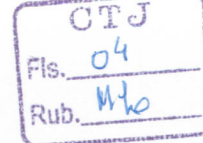




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Direto
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 93 /2019/CSPAS

Referente ao PL 700/2019 que “Institui a prática do teste do bracinho na consultas pediátricas em crianças a partir de 3 (três) anos de idade, atendida na rede publica de saúde no âmbito do estado de Mato Grosso.”.

Autor: Deputado Romoaldo Junior.

RELATOR: Deputado

Dr. Jimenez

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Romoaldo Junior o presente Projeto de Lei nº 700/2019 que institui a prática do teste do bracinho na consultas pediátricas em crianças a partir de 3 (três) anos de idade, atendida na rede publica de saúde no âmbito do estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 02.07.2019, sendo colocada em pauta no dia 09.07.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 16/07/19, após foi encaminhada para esta comissão e sendo recebida no dia 17/07/19, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

É o relatório.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

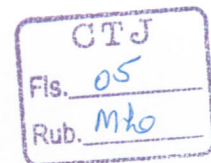
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Direto

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O tema tratado neste Projeto de Lei é sobre a instituição da prática de aferir pressão arterial nas crianças a partir de 3 anos de idade com o objetivo de realizar o rastreio, o diagnóstico e a prevenção de : hipertensão arterial, doenças cardíacas e doenças renais.

Segundo a cardiologista Fernanda Consolim Colombo, diretora científica da Socesp (Sociedade de Cardiologia de São Paulo), a aferição da pressão arterial deve ser feita, rotineiramente, em meninos e meninas a partir dos três anos. Ainda segundo estimativa da Sociedade Brasileira de Cardiologia, 6% das crianças e adolescentes do país estão hipertensos, totalizando uma média de 5 milhões de crianças e adolescentes hipertensos.¹

Sabe-se que o número de casos de hipertensão em crianças está crescendo nos últimos anos devido principalmente ao aumento de crianças com sobrepeso, o excesso de sal nas comidas e sedentarismo.

Vale ressaltar que , a medida da pressão arterial em crianças requer um treinamento e nem sempre é fácil. Além disso, o método ideal é com a criança calma, em repouso por mais de 15 minutos, sentada ou deitada com o braço ao nível do coração. Os procedimentos detalhados encontram-se na Diretriz Brasileira de Hipertensão Arterial disponível online no site da Sociedade Brasileira de Hipertensão.

Prevenção é a maneira mais segura de combater a hipertensão, defende o cardiologista Luiz Bortolotto, diretor da Unidade Clínica de Hipertensão do Incor (Instituto do Coração do Hospital

¹ <http://www.usp.br/espacoaberto/?materia=hipertensao-e-obesidade-nao-sao-so-problemas-de-adulto>



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Direto

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

das Clínicas da FMUSP) .No caso de crianças e adolescentes, o quadro da doença pode ser totalmente revertido, contanto que o diagnóstico e o tratamento adequados sejam feitos a tempo, esclarece o médico.²

Neste sentido, é de fundamental importância o diagnóstico precoce da hipertensão arterial infantil, para o início do tratamento em tempo hábil, evitando seqüelas mais graves.

Entendemos ser prevenção é a forma mais eficaz de atuação na área de saúde pública, seja pelo aspecto humano, pois evita o sofrimento das pessoas, seja pelo aspecto da economia de recursos, tão necessária na gestão da saúde pública, especialmente no contexto brasileiro, em que há déficit de investimento na saúde.

Desta forma, consideramos que a proposta do autor é conveniente e oportuna, uma vez que, conforme a justificativa do projeto, o desequilíbrio da pressão arterial na infância representa fator de risco para que a enfermidade se manifeste, mais tarde, na vida adulta.

Portanto, entendemos que o projeto é benéfico e oportuno, razão pela qual nos posicionamos favoravelmente a ele.

É o parecer.

² http://www.incor.usp.br/sites/incor2013/docs/imprensa/2013/Abril_2013_Dia_Nacional_Combate_Hipertensao.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Direto
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 700/2019, de Autoria do Deputado Romoaldo Junior.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 700/2019 - Parecer nº 93/2019
Reunião da Comissão em 14 / 08 / 2019
Presidente: Deputado Paulo Araújo
Relator: Deputado Dr. Gimenez

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 700/2019, de Autoria do Deputado Romoaldo Junior.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

GAA